

## **SOB O IMPÉRIO DA NECESSIDADE: GUARDA NACIONAL E POLICIAMENTO NO RECIFE OITOCENTISTA (1830-1850).**

Wellington Barbosa da Silva \*

**RESUMO:** Este artigo discute a utilização da Guarda Nacional como força pública nas ruas do Recife do século XIX, atentando para os percalços e deficiências que condicionaram este policiamento no período em tela.

Palavras chaves: Guarda Nacional, polícia, sociedade.

**ABSTRACT:** This article discusses the National Guard's use as public force in the streets of Recife of the century XIX, looking at the profits and deficiencies that conditioned this policing in the period in screen.

Key words: National Guard, police, society.

Há certo consenso, entre os historiadores que estudaram a Guarda Nacional, de que a mesma surgiu como uma resposta direta da elite política imperial brasileira ao clima de desordem e de insegurança pelo qual estava passando o Brasil após o fim do Primeiro Reinado. A unidade do país, uma unidade frágil, cuja construção ainda se encontrava nos alicerces, corria o risco de se desfazer em meio ao torvelinho político e social que convulsionou as principais províncias durante o período regencial (1831-1840). De fato, este foi um momento particularmente tenso da nossa história, onde a eclosão de violentos protestos coletivos (como rebeliões e quarteladas, agitações populares e revoltas de escravos) balançou seguidamente as estruturas do ainda inconcluso edifício nacional. O que deixou em maus lençóis os grupos políticos que, após a abdicação de D. Pedro I, haviam assumido o controle do Estado.

Com efeito, o longo rosário de motins e rebeliões que se desfiou pelos quatro cantos do Império brasileiro, neste espaço de tempo, fez com que a manutenção da ordem se

---

\* Professor Adjunto da Universidade Federal Rural de Pernambuco

transformasse na preocupação central das elites dirigentes. No entanto, as forças de policiamento remanescentes do Primeiro Reinado tinham, a esta altura, a solidez de um tecido bastante esgarçado, que necessitava de constantes remendos para fazer frente, de uma maneira mais ou menos satisfatória, ao quadro de desordem e agitação que grassava no país. Em geral, as forças policiais existentes eram formadas, ao sabor das circunstâncias, com soldados oriundos do Exército. Como resultado, elas não eram de plena confiança das elites dirigentes que assumiram o espaço político deixado por D. Pedro I e sua camarilha.

Fato sintomático dessa desconfiança, por exemplo, foi a resolução tomada pelo Conselho do Governo de Pernambuco, no dia 5 de maio de 1831, quando os conselheiros tomaram conhecimento da abdicação de D. Pedro I. Temendo pela alteração da segurança e da tranqüilidade pública, o referido conselho reuniu-se, em caráter extraordinário, e tomou algumas medidas preventivas. Contudo, as preocupações das autoridades não se voltavam exclusivamente para os movimentos suspeitos do que eles chamavam “ínfima plebe”; voltavam-se principalmente para aqueles que tinham a obrigação de reprimir tais movimentos. Em outras palavras, antes de controlar os possíveis desvios e desatinos da população, elas precisavam controlar a sua própria polícia. A solução encontrada foi, justamente, desfazer o corpo de polícia existente e organizar outro, com outros soldados do Exército “que mais aptos fossem por seu comportamento civil e político”, fazendo retornar àquela corporação os soldados que seriam dispensados.<sup>1</sup>

Da mesma maneira, as instituições militares (onde se incluíam o próprio exército e as milícias auxiliares) que, em momentos de necessidade, os governantes também dispunham para este fim também eram muito pouco confiáveis. Muitas vezes, eram os seus próprios componentes que esqueciam a ordem legal e acabavam promovendo motins e quarteladas ou engrossando os grupos de revoltosos nas agitações de rua e revoltas populares. Por isso, os corpos de milícias e ordenanças foram logo dissolvidos. As tropas de 1.<sup>a</sup> linha, de onde saíam os contingentes para a formação de precários e, quase sempre, efêmeros corpos de polícia, também por conta da sua indisciplina e da sua permeabilidade às idéias contrárias à ordem vigente, quase tiveram o mesmo destino, pois, a política regencial tratou de fechar o recrutamento, reformar dezenas de oficiais e extinguir vários batalhões.

O estrago provocado por essa política de licenciamento foi imenso. Para se ter uma idéia do quanto foi drástica a redução dos seus efetivos basta dizer que, antes de 1831, o Exército consumia dois terços do orçamento e era composto por cerca de 30.000 homens. Porém, depois da “Revolução do Sete de Abril”, seus efetivos foram reduzidos à metade –

sendo que, em 3 de agosto de 1831, uma lei estipulou o efetivo máximo das tropas de linha em apenas 10.000 soldados. O que significa nada mais, nada menos que dois terços do exército foram demitidos antes que se completassem os primeiros quatro meses do governo regencial.<sup>2</sup> Em 1834, novamente o exército teve o seu efetivo diminuído, com a redução pela metade dos 16 batalhões de caçadores então existentes e a dissolução pura e simples de mais 8 batalhões que se achavam aquartelados pelo país. Assim como também foi suprimido o 5.º Regimento de Cavalaria.<sup>3</sup>

As milícias e ordenanças tinham sido dissolvidas e o Exército tinha sido praticamente desmobilizado. Contudo, o país não podia permanecer desprovido de um aparato repressivo que pudesse atuar em todo o território nacional, ou seja, que pudesse fazer com que a ordem legal e administrativa fosse garantida em todos os rincões do país. Para resolver o problema, os deputados voltaram seus olhos para a França – que já cumpria um papel de agência “civilizadora” dos nossos costumes, dos nossos códigos de conduta e sociabilidades – e resolveram copiar, quase que *ipsis litteris*, uma instituição que tinha surgido alguns meses antes naquele país: a *Garde Nationale*. Esta, em que pese a existência de inúmeros problemas ligados à sua implementação e, paulatinamente, à sua efetiva atuação, foi uma das mais importantes instituições criadas pelo Império brasileiro.

Foi neste contexto, portanto, que, três meses após a “Revolução do 7 de Abril”, surgiu a nossa Guarda Nacional – uma milícia civil, não remunerada, composta por todos os cidadãos com renda suficiente para serem votantes.<sup>4</sup> O que enquadrava todos aqueles cidadãos que percebiam anualmente até 100\$000 réis por bem de raiz, indústria, comércio ou emprego. Nas quatro maiores cidades do Brasil, entre elas o Recife, o requisito mínimo era o de ser eleitor, ou seja, o de possuir uma renda líquida anual de 200\$000 réis. Saliente-se que, apesar do seu caráter patrimonialista, a Guarda Nacional não era formada *ipso facto* apenas por homens ricos e poderosos. A rigor, os seus comandantes e oficiais mais graduados eram desse naipe. Mas o grosso dos seus efetivos era formado por gente simples, de modestos recursos financeiros. É certo que o sistema de conscrição adotado, baseado na renda pessoal, excluía escravos, vadios e muitas pessoas das classes urbanas inferiores que, sem um ofício ou ocupação certa, não dispunham de um rendimento que as qualificassem para o alistamento. Mas, em contrapartida, não se constituía em um grande entrave para boa parte da população livre, pois o montante de renda exigida situava-se num nível suficientemente baixo da hierarquia econômica – o que permitia a inclusão da maioria dos artesãos, comerciantes a assalariados independentes.<sup>5</sup> Ademais, nem sempre o critério de renda era levado ao pé da

letra pelas autoridades que faziam a qualificação dos cidadãos recrutáveis. Dependendo dos interesses em jogo, mesmo cidadãos que não possuíam a renda mínima exigida pela lei acabavam ingressando na milícia. Este expediente foi utilizado, em meados de 1838, para qualificar o cidadão José Alves da Costa, que foi alistado indevidamente no 3.º Batalhão daquela corporação. Só que neste caso, o próprio José Alves requereu a sua desqualificação, admitindo perante o prefeito da comarca<sup>6</sup> não possuir o rendimento mínimo anual para ser alistado na milícia cidadã.<sup>7</sup> O que rendeu um grave conflito jurisdicional entre o prefeito e os comandantes da Guarda Nacional no Recife.

A exigência de uma renda mínima para a conscrição era um resquício daqueles princípios de estratificação presentes na sociedade brasileira desde tempos mais recuados; mas aqui, ela ganha uma dimensão mais pragmática e utilitária. É que os milicianos deveriam se fardar e, em grande parte, se armar e se equipar com o dinheiro tirado do próprio bolso. Em lugar de um exército profissional, forte e numeroso, as elites preferiram criar uma milícia patrimonialista, alimentada por obrigações litúrgicas<sup>8</sup> que deviam ser cobradas dos cidadãos considerados aptos para o seu serviço. Prevalencia, assim, a convicção de que as milícias civis, por serem formadas unicamente por cidadãos industriais que se armavam com o intuito de defender a sua própria liberdade, eram mais apropriadas para a manutenção da ordem interna – cabendo ao Exército apenas a função de combater os inimigos externos.

Para Justiniano José da Rocha o licenciamento do Exército e a criação da Guarda Nacional foram “dois remédios heróicos” que o governo regencial empregou para debelar os motins e as insurreições.<sup>9</sup> Dois remédios, no entanto, cujo receituário expressa muito bem o quanto foi singular a construção do Estado imperial brasileiro. Ora, um dos aspectos mais importantes no processo de formação do Estado moderno europeu, além da constituição de uma estrutura tributária, foi a organização de forças armadas permanentes e profissionais. Estas acabaram se convertendo em instrumentos fundamentais para fazer com que o poder militar, que se encontrava disperso entre os diversos agentes privados, fosse concentrado nas mãos do governo central. É o que Max Weber chama de “monopolização do uso legítimo da violência”.<sup>10</sup> Entretanto, no caso do Brasil, as elites provinciais, através de seus representantes na Câmara dos Deputados, preferiram criar outra milícia civil, não remunerada, em vez de reestruturar e fortalecer o Exército.

### **A Guarda Nacional em Pernambuco**

Em Pernambuco, cuja capital tornou-se conhecida como a “noiva das revoluções”, os motivos que levaram à organização da Guarda Nacional também estiveram relacionados com o clima de intranquilidade social e político pelo qual estava passando o Brasil. Como afirma Maria das Graças Ataíde, as elites dirigentes pernambucanas, vendo-se apossadas por revoltas e quarteladas que eclodiram aqui e acolá, durante os dois primeiros anos da década de 1830, logo se apressaram em organizar os batalhões da milícia nas diversas comarcas e, principalmente, por razões óbvias, na capital da província.<sup>11</sup> Para esta mesma autora, o clima de insegurança e desordem que persistia fez com que os governantes percebessem que “não seria possível a nova ordem vigente ser instaurada e respeitada sem um aparato policial, sobretudo fiel ao novo regime”.<sup>12</sup> Uma prova da validade desse argumento pode ser encontrada do fato de que, em Pernambuco, a Guarda Nacional foi criada justamente em maio de 1832, ou seja, um mês depois das forças governistas terem sufocado a Abrilada – ocasião em que a “soldadesca desenfreada” se rebelou, tomando conta das ruas recifenses, e promoveu um festim dos diabos.

Contudo, a situação de intranquilidade era tão preocupante que fez com que as autoridades não esperassem pela organização da milícia. Enquanto os batalhões de guardas nacionais não eram formados, elas resolveram criar, a título provisório, uma companhia de 50 soldados, que tinha como função precípua a manutenção da ordem na freguesia do Recife.<sup>13</sup> Tal criação deu-se a “título provisório” mesmo, pois, a capital pernambucana desta época possuía pelo menos mais duas importantes freguesias eminentemente urbanas: Santo Antônio e Boa Vista. Sem contar as outras freguesias mais distantes que também não eram nenhum poço de tranquilidade. Mas era na freguesia do Recife, por ser o bairro portuário, que a preocupação das autoridades policiais ganhava maior peso. Nesta freguesia concentrava-se a maior parte das tabernas da cidade. Sem contar os lupanares que davam guarida aos homens – tanto brasileiros quanto estrangeiros. Estes, não raras vezes, acabavam sendo os responsáveis por badernas, brigas e “vozerias” que não deixavam de preocupar as autoridades policiais. E fazendo com que a freguesia citada fosse cosmopolita também na criminalidade.

Saliente-se que, ao lado da criação da Guarda Nacional, as autoridades regenciais atribuíram aos presidentes de província a capacidade de organizarem corpos de polícia assalariados – o que, depois de idas e vindas, acabou redundando na criação do Corpo de Guardas Municipais Permanentes. Esta foi uma instituição, criada em moldes burocráticos, de engajamento voluntário e voltada exclusivamente para o policiamento do cotidiano nas vilas e cidades pernambucanas. Iriam substituir aqueles corpos de polícia, efêmeros e pouco

confiáveis, remanescentes do Primeiro Reinado. Contudo, este corpo policial não reunia condições materiais e humanas capazes de realizar por si só o policiamento do cotidiano em toda a província pernambucana – razão pelo qual ele foi criado.

Pensando ter criado um tipo de panacéia para os conflitos sociais que ensangüentavam o país, o parlamento brasileiro acabou entregando aos guardas nacionais a difícil missão de restaurar e conservar a tranqüilidade pública. O que ficou bem claro no próprio texto da lei que criou a milícia (Lei de 18 de agosto de 1831). Esta determinava logo no seu primeiro artigo, que a Guarda Nacional havia sido criada para: “Defender a Constituição, a Liberdade, a Independência e a Integridade do império; para manter a obediência às Leis, conservar ou restabelecer a ordem e a tranqüilidade pública, e auxiliar o Exército de linha na defesa das fronteiras e costas.”<sup>14</sup> Como força pública de segurança interna, as suas atribuições eram abrangentes e diversificadas. Além de atuar nos casos de comoção pública ou de repressão às incursões de ladrões e malfeitores, os milicianos da Guarda Nacional também eram empregados na escolta de dinheiro ou valores do Estado, na condução de presos e de recrutas de uma cidade para outra, na guarda das prisões e até na vigilância dos chafarizes. Também eram requisitados, periodicamente, para participarem de expedições voltadas para a destruição de quilombos e para o combate ao tráfico de escravos. Outros encargos, mais hieráticos e menos onerosos, também foram deixados sob a responsabilidade dos seus milicianos, tais como a participação em festividades públicas (como, por exemplo, as revistas e paradas militares) e religiosas (que iam do acompanhamento de procissões até o enterro de oficiais do exército). Em suma, a “milícia cidadã” foi encarada mesmo como uma instituição faz-tudo. Contudo, era o serviço de policiamento dos logradouros públicos, particularmente através das rondas noturnas, o encargo que mais pesava para os seus milicianos – e, por extensão, era o que mais causava reclamações.

As duas leis orgânicas que definiram os aspectos organizacionais da Guarda Nacional “estabeleceram uma distinção entre destacamentos e corpos destacados. Os primeiros destinavam-se aos serviços relevantes para o dia-a-dia da administração do governo; os segundos tinham uma função inteiramente diferente, a saber, auxiliar o exército profissional na defesa da fronteira”.<sup>15</sup> Como a formação destes corpos implicava no deslocamento dos milicianos para longe dos seus lares e dos seus afazeres por um tempo mais prolongado, de seis meses a um ano, o Estado via-se na obrigação de pagar um soldo mensal aos cidadãos alistados nestes corpos. O que não significava, logicamente, que estes pagamentos fossem feitos rigorosamente em dia, ocasionando tensões e dissabores.

No caso dos destacamentos, a história era diferente. Como a sua atuação era local, destinada a auxiliar as autoridades policiais e judiciárias dentro de seus respectivos limites de jurisdição, o governo assumia a obrigação de satisfazer as despesas de manutenção dos milicianos que estivessem envolvidos nas operações. Prodigalidade, no entanto, que tinha as suas limitações. Na verdade, o governo assumia estes encargos somente após o terceiro dia do destacamento. Devido ao caráter eminentemente temporário das diligências policiais e dos serviços requisitados pela justiça, que raramente duravam mais do que o período de três dias, ficando limitados ao raio local de competência da autoridade policial ou do magistrado que as requisitavam, este pagamento nem sempre era efetuado – o que significava economia para os cofres públicos e um estorvo para os milicianos que, durante três dias, tinham que largar as atividades que garantiam o sustento das suas famílias para ficar, sem nenhuma remuneração, a serviço do Estado. Como consequência disso, estes chamamentos, principalmente quando eram constantes, causavam um prejuízo considerável em um orçamento doméstico que, quase sempre, era bastante precário. Quando as rondas eram feitas durante o dia, os cidadãos tinham que abandonar temporariamente suas ocupações profissionais – algo que era prejudicial, principalmente, para aqueles que dependiam de uma clientela movediça, como os artesãos e pequenos comerciantes. No caso das rondas noturnas, eles acabavam perdendo uma ou mais reparadoras noites de sono – o que influía negativamente no retorno aos seus afazeres, no dia seguinte. Em qualquer caso, fosse por participar das rondas noturnas ou de outras diligências, os cidadãos acabavam perdendo tempo e/ou dinheiro.

Martins Pena, em sua peça *O juiz de paz da roça*, nos apresenta um destes guardas nacionais que constantemente perdiam um ou mais dias de trabalho por causa das requisições dos juízes de paz. Manuel João era um pequeno lavrador, um dos muitos lavradores tão comuns no Império, daqueles que, descalço e vestido franciscanamente com roupas vulgares, trabalhavam de sol a sol ao lado de um ou dois escravos, empunhando eles mesmos a enxada. Após retornar de um estafante dia de trabalho na roça, ele é intimado pelo escrivão do juiz de paz para levar um recruta à cidade. Ele tenta se livrar desta inglória missão, esbraveja, mas não tem jeito. A recusa em cumprir a intimação do magistrado lhe daria um destino certo: a prisão. Logo, não era prudente se indispor com o juiz de paz. Sem outra saída, ele veste a farda e vai cumprir a sua “cívica obrigação.” A situação destes pequenos lavradores e comerciantes, sempre às voltas com tarefas que lhes faziam perder um ou mais dias de trabalho, pode muito bem ser expressa no desabafo de Maria Rosa, esposa de Manuel João:

“Não se dá maior injustiça! Manoel João está todos os dias vestindo a farda. Ora pra levar presos, ora pra dar nos quilombos... É um nunca acabar.”<sup>16</sup>

Independente da não-remuneração dos guardas nacionais destacados, o fato é que, durante todo o período em tela, a Guarda Nacional acabou desempenhando um papel marcadamente policial nas vilas e cidades do então emergente império brasileiro. Na opinião de Jeanne Berrance de Castro, foi graças, sobretudo, ao serviço de policiamento desenvolvido pela Guarda Nacional que as elites dirigentes conseguiram “manter em calma as cidades e vilas nos tormentosos tempos da Regência, justamente quando mais necessárias se faziam tais diligências”.<sup>17</sup> Não podemos afirmar o mesmo com tanta veemência, pois, na verdade, temos certas restrições quanto a isso; mas, podemos afirmar com convicção que, até mesmo por prestarem um serviço sem remuneração, devendo sempre estar prontos para atender a qualquer requisição dos juízes de paz e outras autoridades civis, os guardas nacionais foram convocados sem nenhuma parcimônia para fazerem o patrulhamento diuturno dos logradouros públicos.

O emprego dos guardas nacionais no patrulhamento das ruas recifenses decorria, entre outras coisas, da frágil estrutura da força policial militarizada: o Corpo de Guardas Municipais Permanentes. Apesar de possuírem uma gama variada de poderes, as autoridades policiais (fossem elas os juizes de paz, prefeitos de comarca e seus subprefeitos ou os delegados, subdelegados e inspetores de quarteirão), como civis, tinham apenas a autoridade legal sobre os cidadãos. O exercício da força física, a capacidade de coerção ficava a cargo dos integrantes daquele efetivo armado. Sendo assim, quando os “empregados civis da polícia” precisavam fazer suas rondas e diligências, tinham que requisitar uma força armada ao Corpo de Guardas Municipais Permanentes – cujo efetivo era pequeno e, via de regra, não conseguia satisfazer as necessidades do serviço de polícia. Como consequência, acabava se tornando uma prática recorrente e rotineira os responsáveis pela polícia fazerem tais pedidos aos comandantes da Guarda Nacional e até das tropas de 1.<sup>a</sup> Linha. Mesmo assim, os problemas persistiam, pois estes (por enfrentarem seus próprios problemas ou por desinteresse) nem sempre atendiam tais requisições.

Logo, valendo-se do recurso que a lei lhes facultava, essas autoridades viviam requisitando os milicianos da Guarda Nacional para ajudá-las nas diligências do dia-a-dia e, principalmente, para “completar” as patrulhas responsáveis pelo policiamento noturno – que, devido ao contingente reduzido do Corpo de Polícia, nem sempre podiam ser formadas somente com os soldados daquela corporação. Aliás, não era nada incomum que, uma vez ou



outra, essas patrulhas acabassem sendo formadas somente por guardas nacionais – principalmente, as patrulhas que rondavam pelos subúrbios e freguesias mais distantes. Saliente-se, mais uma vez, que a utilização dessa milícia no serviço de patrulhamento era algo bem salutar para os cofres públicos, uma vez que os cidadãos-soldados prestavam serviços sem receberem nenhuma remuneração – a única recompensa que eles tinham, nessas ocasiões, era a satisfação do cumprimento de um dever cívico.

Mesmo levando em consideração que a Guarda Nacional participou ativamente do serviço de policiamento das cidades brasileiras, devemos dizer que ele não era dos mais eficientes. Exemplos diversos do despreparo e até mesmo do desinteresse de seus integrantes, no que concerne a este serviço, aparecem amiúde na documentação. Como os batalhões eram formados em grande parte por pessoas pobres, gente humilde e trabalhadora, que precisava se dedicar aos deveres litúrgicos da milícia e ainda arranjar tempo para garantir o pão de cada dia, o serviço ordinário dentro do município (aquele que, enquanto durasse até três dias, isentava o governo do pagamento de soldos), revelava-se muito oneroso. Por isso, muitos deixavam de comparecer ao chamamento das autoridades, mesmo correndo o risco de sofrerem represálias – quem não cumprisse com o dever cívico que a lei havia incorporado ao seu dia-a-dia, fosse este dever expresso na convocação para o serviço de rondas, para as sessões de adestramento ou simplesmente para a participação em desfiles militares, podia ser obrigado a cumprir uma pena de prisão.

O não comparecimento dos guardas nacionais ocasionava sérios problemas para as autoridades policiais, que ficavam sem ter como realizar adequadamente o patrulhamento da cidade. Na manhã do dia 17 de julho de 1835, por exemplo, o juiz de paz da freguesia do Poço da Panela, Francisco Duarte Coelho, requisitou ao comandante do batalhão da Guarda Nacional, aquartelado naquela freguesia, a apresentação de dois soldados e um cabo, armados e municados, com a brevidade que fosse possível, para recolher à cadeia pública do Recife um criminoso de morte.<sup>18</sup> Como o tempo passou e sua requisição não foi atendida, Francisco Coelho remeteu um outro ofício para o referido comandante, lembrando-lhe da necessidade de ter aqueles guardas nacionais à sua disposição sem mais delongas.<sup>19</sup>

O tão esperado reforço acabou chegando algumas horas depois e, junto com ele, um ofício endereçado ao juiz de paz. Nele, em tom cortês, o comandante do batalhão avisava que saíra da sua residência depois das nove horas da manhã e que, até então, não havia recebido nenhum ofício requisitando o envio de tropa. Depois apresentou argumentos convincentes para explicar o atraso na apresentação da força requerida. Segundo ele, os guardas nacionais

que estavam sob o seu comando não viviam aquartelados e a maior parte deles morava bem uma légua de distância da casa do juiz de paz – o que tornava difícil apresentá-los com a prontidão exigida pelo mesmo juiz de paz. Acrescentou ainda que, como não prestavam serviços remunerados, os guardas nacionais não podiam deixar de lado os misteres e ofícios que lhes garantiam o pão de cada dia. Ora, uma vez que “viviam uns de seus negócios e outros de seus jornais”, nem sempre era possível encontrá-los em casa e por isso sempre ocorria “alguma pequena demora enquanto se iam avisar outros.”<sup>20</sup>

Quase quinze anos depois, as reclamações deste tipo continuavam chegando à mesa do chefe de polícia. Como a que fez, por exemplo, o subdelegado da freguesia de São Frei Pedro Gonçalves. No dia 9 de maio de 1849, ele queixou-se por meio de ofício ao chefe de polícia que, na noite do dia anterior, as patrulhas que deveriam rondar por aquele bairro demoraram a sair “pela falta de comparecimento dos Guardas Nacionais a quem competiam rondar.” E esta não tinha sido a primeira vez; o que fazia o subdelegado pedir pelas “providências que [reclamavam] um abuso desta natureza”.<sup>21</sup>

Porém, mesmo quando as patrulhas chegavam na hora certa, a tempo de serem aproveitadas, isto não significava que o policiamento seria bem feito, pois pequenos incidentes acabavam comprometendo sua atuação. Tal como aconteceu com o guarda nacional Hilário da Assunção – que, no dia 7 de janeiro de 1850, foi preso à ordem do chefe de polícia por “haver abandonado a patrulha rondante de que era comandante”.<sup>22</sup> Aliás, parece que o desinteresse e a negligência eram recorrentes entre os guardas nacionais destacados para fazerem o policiamento noturno. Em meados de novembro de 1849, por exemplo, o subdelegado da freguesia de São José enviou um ofício para o chefe de polícia reclamando “que as rondas da Guarda Nacional não dão parte das ocorrências da noite, e nem têm aquela vigilância e cuidado de que são encarregadas pela polícia, a ponto de desaparecerem; sendo que, da meia-noite para o dia, deixam de fazer o serviço”. Por isso, pedia as necessárias providências para pôr fim a semelhantes abusos.<sup>23</sup>

Além disso, dois outros problemas de caráter estrutural dificultavam imensamente a atuação da Guarda Nacional – tanto no campo policial quanto no campo militar propriamente dito. Sendo uma corporação que tinha como finalidade a manutenção da tranqüilidade pública e até mesmo a sufocação de agitações e rebeliões internas e a defesa das fronteiras do Império contra inimigos externos, o fornecimento de armas em perfeitas condições de uso, aliado ao adestramento militar periódico, era essencial para o bom desempenho de suas funções. Mas, na realidade, não era isso o que acontecia.

A aquisição do armamento que era utilizado pelos guardas nacionais se convertia em um problema quase insolúvel. O seu fornecimento era feito pelo Ministério da Guerra, mas nunca o era em quantidades suficientes para o número de praças. Sem contar que, nos seus primeiros anos de existência, houve uma prática recorrente de se distribuir o armamento velho ou danificado, que tinha sido recuperado dos veteranos das extintas milícias e que estava estocado nos armazéns reais. Nestes casos, cabia ao guarda nacional que recebia este equipamento a responsabilidade pelo seu reparo e manutenção, devendo devolvê-lo em perfeitas condições de uso quando fosse dispensado do serviço na milícia – o que acarretava mais prejuízo ao orçamento doméstico de cada um. Geralmente, o armamento que se encontrava à disposição dos milicianos, além de insuficiente, também se caracterizava pela falta de uniformidade – existindo desde armas de calibre diverso até armamento não-regulamentar, como carabinas de caça, e até mesmo armamento de preparação grosseira, como facões amarrados a pedaços de pau. O excessivo espírito de economia demonstrado pelo governo central no que diz respeito à satisfação das condições materiais da corporação levava a situações até certo ponto bizarras. Segundo as palavras de Fernando Uricoechea, quando algum comandante endinheirado não fornecia o armamento apropriado a seus subordinados, não era incomum que estes tivessem que fazer “seu patrulhamento e outros deveres oficiais armados simplesmente de paus e cacetes rústicos”.<sup>24</sup>

Da mesma forma, o treinamento dos guardas nacionais era insuficiente, muito precário. Algo que, diga-se de passagem, nem mesmo entre os soldados do Exército era dos mais regulares e eficientes. Como a milícia era formada por cidadãos que, em sua grande maioria, tinham pouca ou mesmo nenhuma instrução militar, o governo central via-se na obrigação de pagar instrutores, geralmente oficiais do exército regular, para ensinar-lhes as táticas de guerra, o manuseio de armas de fogo e espadas, bem como para difundir entre eles o conhecimento da disciplina e da organização militares. Medida administrativa acertada, mas que quase sempre se convertia em letra morta, pois o governo imperial não dispunha de recursos financeiros suficientes para garantir a contratação de instrutores para todos os batalhões da Guarda Nacional. Por conta da penúria das finanças públicas, freqüentemente o governo era levado a reduzir o número de instrutores nas províncias. Nestas circunstâncias, não era incomum que fosse contratado um único instrutor para diversas vilas, quase sempre distantes uma das outras – o que tornava deveras insatisfatório o adestramento dos milicianos. Além disso, em muitas localidades, o baixo valor dos soldos que eram pagos aos instrutores e até mesmo a falta de regularidade no pagamento, desencorajava os militares que podiam

assumir estas funções, fazendo com que os batalhões dessas localidades simplesmente permanecessem sem nenhum instrutor.

Jeanne Berrance de Castro, que salientou tanto o seu papel de força policial auxiliar durante quase todo o Império, não deixou de admitir, em certas passagens, que a falta de armamento e de instrução praticamente deixava a Guarda Nacional em uma “condição de semiprestabilidade”. Para ela, a crônica situação da insuficiência de armamento e de instrução militar “poderia ter transformado a corporação numa força inútil, se não fosse a contribuição pessoal dos guardas nacionais, seu valor e poder de adaptação”.<sup>25</sup>

Entretanto, a falta de instrução militar e de armamento, bem como a demora no envio dos destacamentos solicitados ou, então, o desleixo com o serviço público não se constituíam as únicas falhas apresentadas pela Guarda Nacional. Acontece que, muitas vezes, os guardas nacionais não honravam os seus uniformes e insígnias e também se transformavam em caso de polícia. No dia 19 de fevereiro de 1835, por exemplo, um corneteiro da milícia cidadã foi preso, no 4.º Distrito da Ribeira, justamente por que insultou e resistiu a uma ronda de polícia.<sup>26</sup> Porém, este ato individual não foi nada se comparado com “o maior motim, assuada e ferimentos” que, quase oito meses mais tarde, seus companheiros de farda promoveram na freguesia do Poço da Panela. Na noite do dia 9 de outubro de 1835, um grupo deles “andava de passeio pelas estradas ao som de instrumentos e cantarolas e, encontrando-se com um bando de almocreves que se retiravam para suas casas, entraram em disputa e finalmente passaram às vias de fato”. A desordem foi tão grande que pôs o distrito inteiro em polvorosa. Deixemos que o juiz de paz da localidade narre um pouco o clima de tensão que se estabeleceu entre os habitantes:

“[...] ao estampido dos tiros, vozerio dos desordeiros, alarido do povo e gemido dos ofendidos, todo o distrito se gelou de susto; fechavam-se as portas e mesmo no recinto de seus asilos parecia que os cidadãos duvidavam de sua segurança, pois o nome de tais desordeiros [era] tão conhecido e tão temido naqueles lugares, que bastou ser anunciado para todos estremecerem”.

Alguns inspetores de quartirão acorreram ao local do conflito, mas, sem uma força armada disponível, tiveram que dar no pé ou então cruzar os braços e esperar pelo fim da tormenta. Uns e outros cidadãos armados saíram de suas casas, mas também nada puderam fazer a não ser “clamar pela paz e tranqüilidade pública rogando por meios persuasivos aos ditos desordeiros” que parassem com a bagunça. O que se revelou um gesto inútil, pois os baderneiros somente foram embora quando se fartaram de suas estripulias. O resultado de tal

contenda não podia ter sido coisa boa: sete almocreves saíram feridos, sendo que dois deles, um pai e seu filho, foram gravemente feridos de chumbo, por conta dos tiros disparados pelos desordeiros, e os outros cinco restantes saíram bastante maltratados por cacetadas e outras “ofensas físicas”.<sup>27</sup>

A assuada revelava, entre outras coisas, como os milicianos da Guarda Nacional, que deveriam auxiliar no combate à criminalidade, muitas vezes acabavam trabalhando pelo avesso e promovendo, eles mesmos, batuques, patuscadas, pequenas e grandes assuadas. Após este grave incidente, todos os baderneiros puderam dormir tranqüilos cobertos com o manto da impunidade por que, como afirmou o juiz de paz do lugar, além do medo que infundiam nos moradores da freguesia, achavam-se todos eles acobertados “com a imunidade de Guardas Nacionais” – o que impedia, entre outras coisas, que ele os pudesse recrutar e remetê-los para o serviço da Armada ou das tropas de linha.<sup>28</sup>

Mas, talvez, o caso mais sintomático do despreparo da Guarda Nacional para o policiamento do Recife esteja relacionado com um caso que aconteceu no engenho Jiquiá, localizado na freguesia de Afogados. No dia 21 de junho de 1842, uma tropa composta por 20 guardas nacionais passou toda a noite naquela freguesia realizando o recrutamento. Ao regressarem já com o dia claro, a tropa se envolveu numa confusão com alguns escravos daquele engenho. Insuflados pelo seu proprietário, o coronel Manoel Cavalcante de Albuquerque e Melo, outros escravos entraram na briga. Aproveitando a oportunidade de espancar autoridades fardadas, eles não titubearam e bateram sem piedade – provocando graves ferimentos no cabo de esquadra Manoel Francisco Soares e no soldado João Apolinário Coelho, ferimentos leves no cabo José Jerônimo da Silva e nos soldados Francisco Honorato Serra Grande, marcos Gomes e José Francisco dos Santos, “além de pequenas contusões no restante dos soldados”. Depois de se desvencilharem dos seus agressores, os guardas nacionais tiveram que voltar correndo para o quartel, onde se recolheram cabisbaixos, totalmente desmoralizados – sendo que, além de “feridos e espancados”, muitos deles traziam “de menos diversas peças de seu armamento e fardamento”.<sup>29</sup> O interessante foi que o próprio comandante do batalhão que cedeu os guardas nacionais para a diligência admitiu em ofício enviado para o Comandante das Armas que os seus comandados, por serem “matutos e ignorantes de suas obrigações”, não estavam aptos para “fazer o serviço de polícia com exatidão”. Segundo seu testemunho, eles eram tão “acostumados a obedecer, cegamente, aos senhores de engenho e senhorios de terras” que não seria nenhuma surpresa se eles voltassem

a ser espancados como foram naquela fatídica manhã de junho, perdendo, assim, a força moral que deveriam apresentar em semelhantes casos.<sup>30</sup>

Porém, independente de suas precárias condições estruturais, a Guarda Nacional não se revelou inadequada apenas para coibir os pequenos focos de criminalidade que se irradiavam, diariamente, pelas vilas e cidades brasileiras. Uma vez que era formada por cidadãos votantes ou eleitores e comandadas por homens de proa da vida política local, a Guarda Nacional se revelava incapaz de arbitrar os conflitos intra-elites. Nestes, dependendo do posicionamento político de seus comandantes, os milicianos acabavam se misturando na disputa que deveriam pôr um fim. Em outras palavras, como acentuou Wilma Peres Costa, a milícia cidadã desempenhou um papel militar de relevo na sufocação das insurreições que marcaram a primeira fase da Regência – insurreições que, por possuírem um forte componente popular e disruptivo da ordem escravista, conseguiam obter um certo consenso das elites locais. Mas, por outro lado, não conseguiu ser uma força da ordem quando o agente da desordem eram os senhores de engenho, os comerciantes endinheirados e outras pessoas influentes da política local. Para debelar as insurreições deste tipo, o governo era obrigado a recorrer às tropas do Exército, auxiliadas por batalhões leais da Guarda Nacional que, frequentemente, eram trazidos de outras províncias.

A Lei n.º 2395, de 10 de setembro de 1873 tirou da Guarda Nacional as suas funções policiais – que, a partir dessa época, passaram para a alçada de instituições policiais administradas burocraticamente e controladas diretamente pelo próprio Estado.<sup>31</sup> Em decorrência disso, as atividades da Guarda Nacional ficaram reduzidas aos casos excepcionais de guerra externa ou aos casos de grandes distúrbios internos (como rebeliões, sedições e insurreições). Mas em tempos de paz, a convocação dos seus milicianos seria feita somente uma vez por ano, para revista e exercícios de instrução. Para Fernando Uricoechea, o Estado nas décadas finais do Império já estava “bastante experiente; já havia amadurecido suficientemente nas décadas anteriores para confiar todos esses deveres públicos a uma estrutura devidamente burocratizada”. Em outras palavras, por esta época, o governo central já não sentia mais a necessidade, tão premente nas décadas anteriores, de apelar para formas patrimoniais de administração local. Uma maturidade que, segundo o autor citado, contribuía para mostrar que a administração deixada a cargo de grandes proprietários de terras e outros homens de “bom conceito social” era “demasiado irracional, demasiado imprevisível, demasiado descontínua – enganosamente barata para as necessidades crescentes de um Estado

cada vez mais complexo e burocrático e para uma sociedade burguesa incessantemente diferenciada”.<sup>32</sup>

Para Jeanne Berrance de Castro, a reforma de 1873 marcou o fim da corporação e dos cidadãos soldados. A redução de suas atividades, doravante restritas a uma reunião anual para revista e exercícios de instrução ou a eventuais convocações em circunstâncias extraordinárias (como rebeliões, sedições e insurreições, no plano interno, e guerras contra outras nações, no plano externo), foi o ponto de partida para “o seu total desaparecimento” – o que viria se concretizar alguns anos depois na República.<sup>33</sup> Mas para os guardas nacionais que constantemente se viam obrigados a largar seus afazeres para prestar um serviço gratuito ao Estado, a referida lei representou um desafogo tardio. Com a extinção do serviço de policiamento que, até então, eles realizavam a duras penas, as constantes requisições das autoridades também sumiram, se constituindo apenas em reminiscências do passado. Se Manuel João ainda estivesse vivo decerto teria ficado exultante, pois finalmente ele poderia se dedicar apenas ao seu roçado, à sua família. E depois de um estafante dia de trabalho, poderia usar seu tempo livre como bem lhe aprouvesse, sem ter de perder noites de sono e dias de trabalho para conduzir presos e realizar outras tarefas inglórias. E não remuneradas. Grosso modo, a lei de 1873 tinha um quê de carta de alforria.

#### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

ALMEIDA, Maria das Graças Andrade Ataíde de. **A Guarda Nacional em Pernambuco: a metamorfose de uma instituição.** Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 1986.

CASTRO, Jeanne Berrance de. **A milícia cidadã: a Guarda Nacional de 1831 a 1850.** São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1979.

\_\_\_\_\_. A Guarda Nacional. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. **História Geral da Civilização Brasileira** – tomo II, v. 4. São Paulo: Difel, 1993.

COSTA, Wilma Peres. **A espada de Dâmocles: o exército, a guerra do Paraguai e a crise do Império.** São Paulo: Hucitec; Campinas: Editora da UNICAMP, 1996.

FAORO, Raimundo. **Os donos do poder: a formação do patronato político brasileiro.** São Paulo: Globo, 1991.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **História Geral da Civilização Brasileira** – tomo II, v. 1. São Paulo: Difel, 1993.

PENA, Martins. **Três peças de Martins Pena**. São Paulo: Ciranda Cultural Editora e Distribuidora Ltda, 2007.

PERNAMBUCO. **Atas do Conselho do Governo de Pernambuco (1821-1834)** – v. II. Recife: Assembléia Legislativa de Pernambuco, CEPE, 1997.

SALDANHA, Flávio Henrique Dias. **Os oficiais do povo: a Guarda Nacional em Minas Gerais oitocentista, 1831-1850**. São Paulo: Annablume, Fapesp, 2006.

SILVA, Wellington Barbosa da. **Entre a liturgia e o salário: a formação dos aparatos policiais no Recife do século XIX (1830-1850)**. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003.

URICOECHEA, Fernando. **O minotauro imperial: a burocratização do Estado patrimonial brasileiro no século XIX**. Rio de Janeiro: Difel, 1978.

WEBER, Max. **Ensaio de sociologia**. Rio de Janeiro: LTC Editora, 2002.

---

<sup>1</sup> PERNAMBUCO. **Atas do Conselho do Governo de Pernambuco (1821-1834)**. Recife: Assembléia Legislativa de Pernambuco, CEPE, 1997, v. II, p. 125.

<sup>2</sup> FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. São Paulo: Globo, 1991, p. 302.

<sup>3</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque de. **História Geral da Civilização Brasileira** – tomo II, v. 1. São Paulo: Difel, 1993, p. 276.

<sup>4</sup> No Brasil Império, as eleições eram divididas em primárias e secundárias. Nas primeiras, os votantes votavam para eleger os eleitores – que, por sua vez, votavam nos colégios eleitorais (eleições secundárias).

<sup>5</sup> HOLLOWAY, Thomas. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1997, p. 89.

<sup>6</sup> Em meados de 1836, sob o signo das mudanças encetadas pelo Ato Adicional de 1834, uma lei promulgada pela Assembléia Legislativa Provincial de Pernambuco criou as Prefeituras de Comarca. A partir de então, os prefeitos (autoridades eminentemente policiais) substituíram os juízes de paz no serviço de policiamento em Pernambuco. Em 1841, a Lei de Interpretação do Ato Adicional pôs um fim a esta experiência. E os delegados de polícia assumiram as funções que, até então, eram da alçada dos prefeitos de comarca. Cf. SILVA, Wellington Barbosa da. **Entre a liturgia e o salário: a formação dos aparatos policiais no Recife do século XIX (1830-1850)**. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003, p. 160-198.

<sup>7</sup> OFÍCIO do prefeito da Comarca, Francisco Antônio de Sá Barreto, para o presidente da província, Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, 8 de junho de 1838. APEJE – Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, Prefeitos de Comarca, cód. 7, fl. 264.

<sup>8</sup> Na Grécia Antiga, liturgias eram o termo que designava os serviços e encargos públicos impostos aos mais ricos habitantes da *polis*, inclusive aos estrangeiros nela residentes. Como eram serviços particulares executados às próprias expensas do cidadão, as liturgias exigiam grandes despesas daqueles que se encarregavam dos mesmos; mas também lhes proporcionavam as graças e homenagens do povo e não poucos dividendos políticos. O mesmo princípio pode ser estendido aos serviços litúrgicos empregados neste capítulo. Fernando Uricoechea define as obrigações litúrgicas como privilégios negativos que são “extorquidos de grupos privilegiados para a satisfação das necessidades administrativas da comunidade política.” URICOECHEA, Fernando. **O minotauro imperial**. São Paulo, Paz e Terra, 1978, p. 75.

<sup>9</sup> ROCHA, 1956 apud CASTRO, Jeanne Berrance de. **A milícia cidadã: a Guarda Nacional de 1831 a 1850**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1979, p. 8.

<sup>10</sup> WEBER, Max. **Ensaio de sociologia**. Rio de Janeiro: LTC Editora, 2002, p. 56.

<sup>11</sup> A Abrilada, a Setembro e a Novembro, todas ocorridas em 1832, sem contar a Guerra dos Cabanos (de caráter regional), as Carneiradas e a existência de negros aquilombados nas matas do Catucá, foram exemplos do torvelinho social e político pelo qual passou a capital pernambucana naqueles turbulentos anos.



- 
- <sup>12</sup> ALMEIDA, Maria das Graças Andrade Ataíde. **A Guarda Nacional em Pernambuco: a metamorfose de uma instituição**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 1986, p. 105.
- <sup>13</sup> Ibid.
- <sup>14</sup> URICOECHEA, 1978, p. 133.
- <sup>15</sup> Ibid., p. 229.
- <sup>16</sup> PENA, Martins. **Três peças de Martins Pena**. São Paulo: Ciranda Cultural Editora e Distribuidora Ltda, 2007, p. 118.
- <sup>17</sup> CASTRO, 1979, p. 40.
- <sup>18</sup> OFÍCIO do Juiz de Paz da freguesia do Poço da Panela, Francisco Duarte Coelho, para o Comandante do Batalhão da Guarda Nacional destacado na freguesia do Poço da Panela, Tenente-Coronel Luís Antônio Mascarenhas, 17 jul. 1835. APEJE, Polícia Civil, cód. 2, fl. 185.
- <sup>19</sup> Ibid., fl. 186.
- <sup>20</sup> OFÍCIO do Juiz de Paz da freguesia do Poço da Panela, Francisco Duarte Coelho, para o Comandante do Batalhão da Guarda Nacional destacado na freguesia do Poço da Panela, Tenente-Coronel Luís Antônio Mascarenhas, 17 jul. 1835. APEJE, Polícia Civil, cód. 2, fl. 187.
- <sup>21</sup> OFÍCIO do Chefe de Polícia, Jerônimo Martiniano Figueira de Mello, para o Presidente da Província, Manoel Vieira Tosta, 9 mai. 1849. APEJE, Polícia Civil, cód. 23, fl. 89.
- <sup>22</sup> PARTES enviadas pelo Chefe de Polícia interino, José Nicolau Regueira Costa, para o Presidente da Província, Honório Hermeto Carneiro Leão, 8 jan. 1850. APEJE, Polícia Civil, cód. 28, fl. 40.
- <sup>23</sup> OFÍCIO do Chefe de Polícia, Jerônimo Martiniano Figueira de Mello, para o Presidente da Província, Honório Hermeto Carneiro Leão, 30 nov. 1849. APEJE, Polícia Civil, cód. 27, fl. 83.
- <sup>24</sup> URICOECHEA, 1978, p. 183.
- <sup>25</sup> CASTRO, 1979, p. 52.
- <sup>26</sup> OFÍCIO do Chefe de Polícia, Joaquim Nunes Machado, para o Presidente da Província, Manoel de Carvalho Paes de Andrade, 19 fev. 1835. APEJE, Polícia Civil, cód. 2, fls. 33, 34.
- <sup>27</sup> OFÍCIO do Juiz de Paz da Freguesia do Poço da Panela, Francisco Duarte Coelho, para o Chefe de Polícia, Joaquim Nunes Machado, 14 out. 1835. APEJE, Polícia Civil, cód. 2, fls. 320, 321.
- <sup>28</sup> Ibid., fl. 320v.
- <sup>29</sup> OFÍCIO do Comandante do Batalhão da Guarda Nacional destacado na fortaleza das Cinco Pontas, Antônio Luís Caldas, para o Comandante das Armas, Antônio Pedro de Sá Barreto, 25 jun. 1842, cód. 5, fls. 24-26.
- <sup>30</sup> Ibid. fl. 25.
- <sup>31</sup> Cf. URICOECHEA. 1978, p. 196.
- <sup>32</sup> Cf. URICOECHEA. 1978, p. 137.
- <sup>33</sup> CASTRO, Jeanne Berrance de. A Guarda Nacional. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. **História Geral da Civilização Brasileira** – tomo II, v. 4. São Paulo: Difel, 1993, p. 276.